

DECRETO MUNICIPAL N° 056/2021

"Disciplina medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus no âmbito do Município de Quartel Geral e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, e

Considerando que de acordo com a decisão do Programa Minas Consciente o Município de Quartel Geral encontra-se na denominada "Onda Vermelha";

Considerando que as medidas inerentes à Onda Vermelha entram em vigência a partir do dia 1° de maio do corrente;

Considerando a recomendação do Comitê Municipal de Monitoramento e de combate à COVID-19.

DECRETA:

- Art.1° Este decreto tem por finalidade disciplinar medidas relativas à prevenção da COVID-19.
- <u>Art.2°</u> Todos os estabelecimentos e atividades econômicas no âmbito do Município de Quartel Geral ficam autorizadas a funcionar, com as seguintes medidas preventivas:
- I-A distância entre as pessoas em quaisquer estabelecimentos será de no mínimo três metros;
- II- A capacidade do número de pessoas nos estabelecimentos deve-se levar em conta a proporção de 10m² (dez metros quatros) por uma pessoa;
- III- Em eventos com acesso ao público o número de pessoas permitidas será no máximo 30 (trinta), observando as proporções previstas nos incisos anteriores;
- IV- Hotéis, pousadas e similares somente poderão lotar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- V- As instituições bancárias/financeiras serão responsáveis pela organização de filas e pela observância das regras estabelecidas neste Decreto;



- VI O cliente deverá ser entrevistado pelo responsável pelo estabelecimento se se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da COVID-19, e sendo positiva a informação, não poderá ser atendido;
- VII Todos os estabelecimentos, sem exceção, devem ter termômetros digitais para aferirem a temperatura de seus clientes e colaboradores e aquele cuja temperatura seja superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio) não poderá ingressar no estabelecimento;
- VIII Nos estabelecimentos tipo *self service*, para a realização do autoatendimento, deverá ser fornecido ao cliente luvas no ato;
- IX O uso de máscaras é obrigatório para clientes e colaboradores dos estabelecimentos.
- \$1° Havendo alteração nas recomendações provindas do Programa Minas Consciente e acatadas pelo Comitê local, as medidas deste Decreto poderão ser revistas.
- **\$2°** A prática de esportes coletivos nos campos de futebol será realizada sem a presença de público, devendo os atletas submeterem a aferição de temperatura, conforme previsto neste decreto, dentre outras medidas de segurança.
- §3° A prática dos demais esportes coletivos, ressalvada a previsão no §2°, permanece suspensa.
- §4° É proibido o consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos do Município de Quartel Geral.
- <u>Art.3º</u> Permanecem suspensas as atividades presenciais na educação, seja da rede pública ou privada, no âmbito do Município de Quartel Geral, salvo o serviço de creche desde que observados os protocolos e medidas preventivas adequadas.
- Art.4° Fica permitido a realização de velórios com duração máxima de 2 horas, autorizado o limite máximo de 10 pessoas mediante revezamento entre os ambientes externo e interno com o uso de máscara obrigatório.



- Art.5° Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com a dispensa de licitação, para contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares, leitos de UTI/CTI, internações e outros insumos no temo do Artigo 4° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- Art.6° Ficam os agentes fiscais do Município de Quartel Geral incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.
- <u>Art.7º</u> Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pelas ruas da cidade de Quartel Geral -MG.

Parágrafo Único - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art.8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário e especialmente os Decretos Municipais n°s 036/2021 e 043/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Quartel Geral-MG, 07 de maio de 2021.

e P

Gaspar Carlos Filho Prefeito Municipal